



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 663, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre o parcelamento parcelado de tributos e multas vencidos, concede anistia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. Os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos referentes a tributos e multas de competência do Município, poderão liquidá-los, parceladamente, em até 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei

ART. 2º. Na concessão do parcelamento, tal como descrito no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - nenhuma parcela poderá ser inferior a 1/10 (um décimo) do valor do salário mínimo mensal;

II - o não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa, para cobrança executiva;

III - as prestações vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

ART. 3º. O parcelamento a que se refere esta lei será autorizado, em cada caso, pela chefia do órgão fazendário do Município, ainda que o débito já se encontre inscrito na dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de parcelamento cabe recurso administrativo ao Prefeito, no prazo e nas formas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder amnistia total de multa, decorrência do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 1997, desde que o contribuinte recolha ou parcele o mesmo até 31 de agosto do corrente ano.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 12 DE JUNHO DE 1997.

José de Azevedo
Prefeito Municipal